



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida
FL
7715

Processo Administrativo 006/2019

Origem: Depto de Infra estrutura / Engenharia Civil – Fiscal de Obra

Referência: Tomada de preços 001/2018

CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP

CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92,

Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG

Representante legal Geneir Pereira Neto

Água Comprida, 26 de setembro de 2019.

Como apontado, trata-se processo administrativo instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos após solicitação do engenheiro e fiscal da obra visando a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato serviço de construção de Praça de Esporte e Lazer, nos termos do projeto, especificações técnicas, planilhas e cronograma anexos, sob forma de execução indireta conforme solicitação do Departamento de Infra-estrutura em virtude de Convênio 0467/16 SEE por parte da **Construtora Pereira Guimarães**, CNPJ nº 20.051.777/0001-92, por descumprimento de cláusulas do edital da Tomada de preços 001/2018, e respectivo contrato 031/2018 em especial quanto aos prazos previstos no cronograma e ao abandono da obra.

Em 26 de abril de 2018 foi firmado entre o Município e a Construtora o contrato supracitado, sendo na mesma data expedida a Ordem de Serviço, recebida em 03 de maio. Conforme apontado pelo Fiscal da Obra, Engenheiro Hélio Gomes Júnior, foi iniciada a obra e realizados os serviços iniciais previstos na planilha orçamentária conforme cronograma, do qual fora realizada a primeira medição em 21 de maio de 2019. Medição essa, devidamente paga pelo Município. Ainda de acordo com o Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

78

Após tal medição não mais deu andamento a obra. Em 22 de abril de 2019 justificou o atraso da obra e solicitou a prorrogação do contrato por 120 dias para conclusão dos serviços. O que não foi aceito, porém não ocorreu a conclusão no prazo solicitado.

Transcorrido o prazo concedido não houve nenhuma movimentação da empresa para retomada das obras, a qual permanece totalmente paralisada. Após contatos telefônicos com o responsável pela empresa, Geneir Pereira Neto, este afirma não ter condições financeiras para retomada da obra. Inclusive as outras duas obras vencidas pela empresa junto ao Município (reforma do ginásio e construção unidade Pro Infância) encontram-se da mesma forma paralisadas.

Pelo exposto, percebe-se que a obra encontra-se paralisada, sem nenhuma movimentação no canteiro de obras, há mais de 04 (quatro) meses. Mesmo após solicitação e concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para retomada dos serviços, conforme solicitado pela empresa em 22/04/19 e deferido na mesma data, transcorrido esse prazo, nada foi feito pela Construtora. A obra encontra-se abandonada (fotos anexas).

Conforme justificativa apresentada pela empresa, ela encontra-se com problemas financeiros, alegando que estão sem receber outras obras executadas e, que por isso, não teriam condições de dar continuidade na obra do Município. A Construtora possui outras duas obras em Água Comprida (reforma do ginásio e construção da Unidade Pro Infância), paralisadas da mesma forma.

Por inúmeras vezes foi realizado contato telefônico e encontros entre os Engenheiros do Município Hélio Gomes e Luis Renato, Controlador Interno João Carlos e/ou Diretor do Departamento de Licitações Bruno Ribeiro com os representantes da empresa Geneir Pereira Neto e Marcos Mendes Pereira para tentar solucionar a situação e retomar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

79 8

obras, contudo sem resultado. A resposta da empresa era sempre a mesma: que estariam esperando receber outras obras executadas para retomar a obra.

Conforme constante no edital, item 2.1 – “O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente”, seguindo-se o cronograma físico-financeiro da obra. O que não foi seguido, conforme relatório do fiscal da obra e fotografias anexas. Estando o contrato prestes a vencer está com menos de 50% dos serviços realizados.

Verificada a inexecução das obrigações previstas no edital, no contrato e seus anexos a empresa está passível de sofrer as penalidades previstas em tais instrumentos e na Lei de Licitações (lei 8.666/93). O edital na cláusula décima primeira traz as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento contratual, assim como as cláusulas sétima e oitava do contrato. Nos termos da cláusula décima primeira do edital:

*11.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento / serviço, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:*

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

AGUA COMPRIDA
MUNICÍPIO
FL
92 B

11.1.2.1 - *Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 13.1.*

11.1.3 - *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;*

11.1.4 - *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.*

11.1.5 - *As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "11.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.*

11.1.6 - *As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.*

No mesmo sentido, é o contrato firmado entre as partes:

Cláusula sétima: Das Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava: Das Multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

81 B

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor do Contrato, para ambas as partes que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Assim, podemos observar que o edital, nos termos da lei de licitações 8.666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das cláusulas do edital, em especial, no que se refere ao cronograma da obra. Esse descumprimento das cláusulas editalícias não têm justificativa, não podendo o Município ficar inerte quanto a isso. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, 17ª Ed, pág. 1338):

A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e declaração de inidoneidade. Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a realização de notificações em razão da paralisação da obra, sem que a mesma fosse reiniciada. Não podendo ser aceito pelo Município. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei 8666/93);

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Dessa forma, diante de indícios de infração administrativa do licitante ou contratado, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.

Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa a rescisão do contrato com a aplicação de multa e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos parece a mais adequada.

Aplicada essa penalidade, o fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção. Os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 restringem-se ao órgão ou entidade que aplicar a sanção, embora haja entendimento, inclusive do STJ e da AGU, de sua extensão ser a todas as entidades da Administração Pública. (MS 19.657/DF, DJe 23.08.2013).

Contudo, no âmbito do TCU, apesar de existirem alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produza efeitos amplos, não apenas no âmbito da entidade que impôs a sanção, prevalece a orientação restritiva, limitando sua eficácia ao órgão punidor. Assim, aplicada a penalidade sugerida pelo Depto de Licitações e Contratos, seus efeitos deverão ficar restritos ao impedimento de contratar com o Município.

“A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou.” AC-3858-23/09-2 Sessão:14/07/09. Acórdão 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

83

Ainda que aplicada a penalidade de impedimento de licitar com o Município, possível também a rescisão unilateral do contrato e aplicação da multa nele previsto. Isso porque não pode o Município ficar a mercê da empresa para conclusão da obra, haja vista a comprovada ineficiência na execução do serviço, com atrasos injustificáveis. Ainda de acordo com o professor Marçal Justen Filho (pág. 1362):

As sanções dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93 podem ser cumuladas com a multa e a rescisão administrativa. Uma conduta pode ser grave o suficiente para acarretar a rescisão unilateral do contrato pela Administração e para desencadear outras punições.

Instaurado o processo administrativo, notificada a empresa para apresentação de defesa prévia, alegou dificuldades financeiras, assim quando das notificações recebidas. Que é ré em vários processos judiciais de cobrança, não tendo como arcar com os compromissos assumidos. Por fim, requer a não aplicação das penalidades administrativas para, ao final, seja formalizada rescisão amigável do contrato.

Apesar de ser de conhecimento a crise econômica que assola o país, não pode a Administração deixar de cumprir os preceitos previstos no edital e na lei 8666/93. Não restando alternativa que não a aplicação das já citadas penalidades.

Pelo exposto e constante nos autos, diante da gravidade da conduta adotada pela empresa licitante **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP** CNPJ nº 20.051.777/0001-92, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG, em razão do descumprimento do contrato, com abandono da obra, sugerimos aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação, buscando a rescisão contratual, aplicação de multa de 2% (dois por cento), sob o valor do Contrato (cláusula oitava do contrato) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida
R. L.
84/18

Encaminhe-se os autos para Procuradoria Jurídica para análise e parecer e a seguir ao Exmo Sr Prefeito Municipal para decisão final, haja vista ser esse o responsável pela aplicação da penalidade. (É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48)"

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor Depto de Licitações e Contratos

Recebido em
03/10/2019
L. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

85

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 006/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: Tomada de Preços 001 /2018

Água Comprida, 14 de outubro de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais pela empresa no que tange ao prazo de execução de serviço e abandono da obra acolhendo proposição do Depto de Licitações e Contratos, **resolvo** rescindir o contrato 031/2018 com fulcro no Art. 79, inciso I da lei 8666/93 firmado com a empresa **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP**, CNPJ 20.051.777/0001-92, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG.

Aplico ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos c/c multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Ao Depto de Licitações e Contratos para ciência da empresa, para querendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'f' da lei 8.666/93, e aos interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no site do município.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

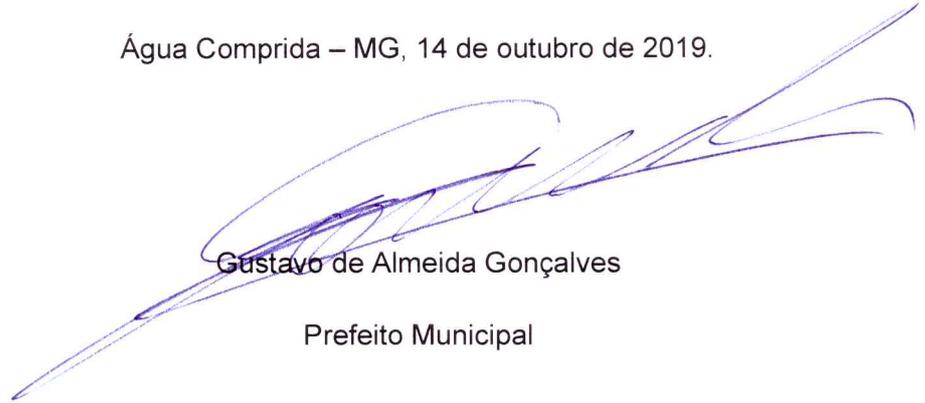
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DO CONTRATO 031/2018

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 006/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO** do contrato 031/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos c/c multa no valor de R\$ 3.293,30 (três mil duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), correspondente a 2% sobre o valor do contrato de acordo com art. 87, inciso III e II da lei 8.666/93 à empresa **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92, com endereço Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG.

Água Comprida – MG, 14 de outubro de 2019.



Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/08/2019.

Pouso Alegre, 14 de outubro de 2019.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente

JULIANA MOTA RIBEIRO
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Juliana Cristina Megale
Código Identificador:9DBAC66D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DO
CONTRATO 031/2018

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 006/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO** do contrato **031/2018** bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos c/c multa no valor de R\$ 3.293,30 (três mil duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), correspondente a 2% sobre o valor do contrato de acordo com art. 87, inciso III e II da lei 8.666/93 à empresa **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92, com endereço Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG.

Água Comprida – MG, 14 de outubro de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:EC025137

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 029/2019

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 106/2019
DISPENSA Nº 029/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos em atendimento a determinação judicial para a paciente Sandra Lucia Goulart Torres, processo nº 5000138.33.2019.8.13.0015.
Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 14 de outubro de 2019:

“*RATIFICO aquisição de medicamentos em atendimento a determinação judicial para a paciente Sandra Lucia Goulart Torres, processo nº 5000138.33.2019.8.13.0015, diretamente com a(s) empresa(s) Oliveira e Ferraz Medicamentos Ltda - ME, CNPJ 07.630.989/0001-66, no valor de R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos); Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 04.216.957/0001-20, no valor de R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos); totalizando R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de*

07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.”

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 14/10/2019

RAFAELA TORRES SERAFIM
Chefe de Cotações Judiciais

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:BDA91A40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA -MG - PROCESSO Nº 107/2019 – INEXIGIBILIDADE 007/2019- CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, TORNA PÚBLICO – abertura às 14:00 horas do dia 21/11/2019 em sua sede. OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços veterinários especializados, interessada(s) em participar do Programa de Controle Reprodutivo Canino e Felino da Secretaria Municipal de Saúde de Além Paraíba, com vistas à esterilização cirúrgica de até 200 (duzentos) animais (cães e gatos), a serem realizadas no Município de Além Paraíba, em conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 16/10/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 14/10/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:E44C2A14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 069/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 108/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019. TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 30/10/2019 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de Lubrificantes Automotivos, para atender pedidos de secretarias diversas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 15/10/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba, 14/10/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:5DB98533

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 070/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 109/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019, TORNA PÚBLICO – abertura às 14:00 horas do dia 31/10/2019 em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

88 B

CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP,

Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG.

CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92,

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade –
Contrato 031/2018 – Tomada de Preços 001/2018.

Referência: processo administrativo 006/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 006/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, que acolheu os termos do parecer deste Depto de Licitações e Contratos, decidindo pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos c/c multa no percentual de 2% sobre o valor do contrato nos termos do art. 87, inciso III e II da Lei nº 8.666/93 à empresa Construtora Pereira Guimarães, tendo a empresa o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento da multa.

Na oportunidade, informo que o referido processo encontra-se disponível para cópia neste Depto, no endereço constante no cabeçalho deste documento, para que o legítimo representante dessa empresa possa apresentar RECURSO ou PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO da decisão supramencionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109, I, f da lei 8666/93 a contar do recebimento deste Ofício.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: manifestação do Depto de Licitações que sugeriu a penalidade bem como despacho decisório.

Água Comprida, 15 de outubro de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

Assunto: **Notificação**

De: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>

Para: <marcosmendes@conspieg.com.br>

Data: 21/10/2019 14:55

85
//eb

- Conspeg.pdf (~1.9 MB)

-- Segue anexa notificação quanto a aplicação da penalidade de rescisão do contrato 031/19 (construção da praça de esportes)

com suspensão temporária de licitar e multa, conforme processo administrativo 006/2019. Dessa forma, fica a empresa notificada

para apresentar recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 dias. Segue anexa decisão do sr Prefeito. Estando todo o

processo disponível para consulta. Favor confirmar recebimento

Att

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Depto Licitações e Contratos

Prefeitura M. de Água Comprida / MG

(34) 3324-1228 / 98868-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Assunto: **Re: Notificação**
De: Marcos Mendes <marcosmendes@conspieg.com.br>
Para: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Data: 29/10/2019 10:26

//eb



RECEBIDO

---- Ativado Seg, 21 out 2019 14:55:48 -0300 **Depto de Licitações**
<licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br> escreveu ----

-- Segue anexa notificação quanto a aplicação da penalidade de rescisão do contrato 031/19 (construção da praça de esportes)

com suspensão temporária de licitar e multa, conforme processo administrativo 006/2019. Dessa forma, fica a empresa notificada

para apresentar recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 dias. Segue anexa decisão do sr Prefeito. Estando todo o

processo disponível para consulta. Favor confirmar recebimento

Att

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Depto Licitações e Contratos

Prefeitura M. de Água Comprida / MG

(34) 3324-1228 / 98868-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

91

CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP,

Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG.

CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92,

Assunto: encaminhar Documento de Arrecadação Municipal para pagamento de multa em razão de rescisão contratual.

Referência: processo administrativo 006/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão final exarada nos autos do processo administrativo 006/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, para rescindir o contrato com fulcro no Art. 79, inciso I da lei 8666/93 firmado com a empresa **CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP**, CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG e aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos c/c multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Segue anexa cópia despacho decisório. Bem como Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para recolhimento do valor da multa – R\$ 3.305,57 (três mil trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 2% sobre o valor do contrato com taxa de expediente – com vencimento para 16 de dezembro de 2019.

Água Comprida, 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

Recebido 28/11/19
Moses Mendes

 Prefeitura Municipal de Água Comprida -MG SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA		D.A.M. DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL				EMISSÃO/SEQ 1 / 001		
Inscrição: 209		Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Número Guia	
Identificação do Contribuinte CRC: 1.063 - CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA. AV GUILHERME FERREIRA, 2201 SAO BENEDITO - UBERABA - CEP 38022-200 Documento: 20.051.777/0001-92		2019	11	1	16/12/2019	28/11/2019	48773	
Informações AV GUILHERME FERREIRA, 2201 SAO BENEDITO - UBERABA - CEP 38022-200		TAXAS DIVERSAS						
Mensagem Pagável somente em Rede Conveniada APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% DO VALOR DO CONTRATO ,EM RAZÃO DE SUA RESCISÃO (CONTRATO 031/18 - TOMADA DE PREÇOS 001/18) CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019.		Código	Tributo				Valor	
		23 6	OUTRAS RECEITAS TAXA DE EXPEDIENTE				3.293,00 12,57	
		Total					3.305,57	
81640000033-6 05570048201-5 91216000004-4 87730010001-4		Total a Recolher					3.305,57	

 Prefeitura Municipal de Água Comprida -MG		TAXAS DIVERSAS					
Inscrição: 209		Código	Tributo				Valor
Identificação do Contribuinte CRC: 1.063 - CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA. AV GUILHERME FERREIRA, 2201 SAO BENEDITO - UBERABA - CEP 38022-200 << NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>		23 6	OUTRAS RECEITAS TAXA DE EXPEDIENTE				3.293,00 12,57
Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Validade	Número Guia	Seq
2019	11	1	16/12/2019	28/11/2019	16/12/2019	48773	001
81640000033-6 05570048201-5 91216000004-4 87730010001-4		Total					3.305,57
		Total a Recolher					3.305,57

Autenticação no Verso

Via do Banco